



**Prefeitura Municipal de Resende
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 329/2016

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Resende, RJ, torna público aos interessados a licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 10/2016**, do tipo **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que será realizada às **14:00 h** do dia **28 de DEZEMBRO de 2016**, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na Sala de Licitação, localizada na Rua Augusto Xavier de Lima, n.º 251, Jardim Jalisco, Resende, RJ, conforme objeto discriminado no **item 01** deste Edital, sendo que a presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria/assessoria financeira além da disponibilização de acompanhamento da carteira de investimento, suporte técnico e treinamento de usuários**, conforme Projeto Básico contido no **ANEXOS III** Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Os representantes das proponentes devem apresentar no início da licitação Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

2.1.1. Caso a representação se faça através de Diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto em vigor, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 2.1 deste Edital;

2.1.2. Caso a proponente participe do certame representado por procurador ou pessoa credenciada deverá apresentar, junto com o documento de que trata o item 2.1, cópia do contrato social ou estatuto em vigor.

2.1.3. Caso a proponente participe do certame sem representação, estará automaticamente abrindo mão da possibilidade de qualquer recurso, relativo à fase de habilitação, conforme termo de desistência constante no presente edital.

2.2. Somente poderão participar desta licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da SuMLIC ou as que atenderem as condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, **devendo ser apresentado (fora do envelope "A") o respectivo certificado de registro**, podendo o mesmo ser conferido pela respectiva Comissão de Licitação.

2.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.4. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar, em envelope fechado, no qual constem externamente, o termo ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO), nome, endereço da empresa licitante e menção ao número desta Tomada de Preços, devendo conter internamente:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, **nos demais casos**, ato de registro ou autorização para funcionamento (**Alvará de Funcionamento**) expedido pelo órgão competente.
- f)** No caso de Fundações sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentada certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-Promotoria de Justiça de Fundações.

3.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste certame.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b)** Federal (Certidão Negativa Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria de Receita Federal);
- c)** Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou de regularidade, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual);
- c1)** No caso de empresa do Estado do Rio de Janeiro a Certidão Estadual deverá ser acompanhada de Certidão Negativa de Débitos ou de regularidade referente à Dívida Ativa do Estado nos termos Resolução Conjunta PGE/SER nº 033/2004.
- d)** Municipal (Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante);
- e)** Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade que deverá estar de acordo com o art. 47, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 8.212 de 24/07/91 e suas alterações. A CND deverá ser apresentada de acordo com o modelo aprovado pela IN/RFB nº 558 de 19/08/2005, caso a mesma não esteja contemplada na certidão exigida no subitem **3.1.2. / "b"** deste edital.
- f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g)** Federal Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº 12.440/2011).

3.1.2.1 – Para as Certidões Negativas de Débitos relacionadas nas alíneas "b" a "g" deste subitem, poderão ser apresentadas pelos proponentes Certidões Positivas de Débitos Com Efeito de Negativas.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro na **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários) em nome da licitante, contendo autorização para prestar do serviço objeto deste edital;

b) Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contendo em especial:

I - Experiência na administração de carteiras de RPPS com patrimônios mínimos de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais);

c) Prova de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional qualificado pelo mercado financeiro para atendimento ao objeto do presente edital, através de certificados emitidos por instituições certificadoras legalmente constituídas (CPA-20 ou equivalente);

3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que atenderá ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", conforme modelo contido no **ANEXO VI** deste edital;

b) As **MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei, conforme modelo contido no **ANEXO V** deste edital;

c) Declaração de que a licitante ou qualquer de suas possíveis coligadas ou subsidiárias **não** seja distribuidora, gestora ou administradora de fundos de investimento a fim de se evitar conflitos de interesses com o objeto do presente edital;

3.2. Os documentos exigidos no subitem **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 alínea "a"** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro citado no subitem **2.2**, caso os prazos de validade referentes a cada documento especificado no mencionado certificado estejam em vigência, sendo emitido pela Superintendência Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Resende.

3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

3.5. Toda a documentação apresentada pelas empresas vencedoras será anexada ao processo de licitação, sendo rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

3.6. No caso de participação de **MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 3.6.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6.2. Nas licitações da Administração Pública Municipal, as **MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal Nº 3.040, de 02 de fevereiro de 2009.

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B":

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, no qual conste externamente os termos "**ENVELOPE PROPOSTA**", o nome e endereço da empresa licitante, assim como o número do presente pregão;

4.2. A proposta deverá estar datilografada ou digitada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devendo estar assinada por quem de direito, e conter:

4.2.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa licitante;

4.2.2. Número deste Pregão;

4.2.3. Descrição detalhada do objeto, de acordo com as exigências do **ANEXO I** deste edital, o valor global em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em casos de divergência, já incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes e outros encargos provenientes da execução do objeto;

4.2.3.1. Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, a respectiva planilha de composição de custo.

4.2.4. O número do fax ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável que poderá ser contactado com objeto de agilizar os procedimentos entre o Município de Resende e a licitante, conforme disponibilidades;

4.2.5. Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, conforme disponibilidades;

4.3. Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.

4.4. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data marcada para realização desta licitação, independente da data consignada em cada proposta.

4.5. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula, visando adequação à moeda nacional corrente.

4.6. Ao apresentar proposta para o presente pregão será considerado que o licitante está de acordo com todas as disposições do mesmo.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

5.1. Abertura dos **ENVELOPES "A" (DOCUMENTAÇÃO)** e sua apreciação.

5.2. Devolução dos **ENVELOPES "B" (PROPOSTA)**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

5.3. Abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.3.1. Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no item 5.16, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Julgamento das Licitações

5.4. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório.

5.4.1. Para o julgamento da presente Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações levará em consideração as disposições contidas neste edital,

declarando vencedora a proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultante do somatório de todos os itens da planilha de quantitativos e preços unitários.

5.4.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observando a legislação em vigor.

5.5. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pela autoridade competente desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 10.1 desta Tomada de Preços.

5.6. A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

5.7. Todos os documentos contidos nos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

5.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital.

5.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

5.11. Não se admitirão propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.12. Serão desclassificadas:

I - As propostas com preços superiores ao estimado no item **11.2** deste edital ou manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II - As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

5.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

5.15. É facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.16. Microempresas e empresas de pequeno porte:

5.16.1. Será assegurado na presente licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 5º do Decreto Municipal n.º 3.040, de 02 de fevereiro de 2009.

5.16.1.1 Entender-se-á por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.16.1.2 Para o efeito do disposto no presente item, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura

se enquadrarem na hipótese do subitem **5.16.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.16.1.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese de não contratação nos termos do item **5.16.1.**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) somente se aplicará o disposto no item **5.16.1.** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

f) Caso a **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** manifestar interesse em apresentar nova proposta, deverá fazer a oferta verbalmente na sessão em até 5 minutos e será concedido o prazo de 24 horas para apresentar a proposta devidamente adequada à oferta verbal, conforme disposto no subitem **5.16.1.2. "a"**.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da convocação por escrito da SuMLIC, para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, conforme minuta contida no **ANEXO VII** deste edital, observado o disposto no art. 4º, incisos XXII e XXIII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste edital.

8.2. A Contratante poderá, quando a empresa adjudicatária não cumprir com o disposto no item **8.1**, convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A adjudicatária fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no termo de contrato, até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar à contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste edital.

8.5. É obrigação e responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08.06.78 e pela Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

8.6. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.7. A fiscalização do serviço objeto deste edital será exercida pela Contratante, através de representante devidamente credenciado.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor correspondente a parcela não executada, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

7.2. O atraso injustificado na execução do serviço/obra sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor entregue com atraso.

7.3. A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou

imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.4. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

7.5. Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

7.6. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

7.7. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, considerando que:

a) Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo órgão contratante, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93; e

b) Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.8. Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) falhar na execução do Contrato.

7.9. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

7.10. A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

8 - DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS:

8.1. O pagamento será efetuado parcelado e mensalmente, após adimplemento de cada parcela, com base na(s) fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo Contratante, no prazo de até dois (dois) dias após a data de emissão para que o pagamento ocorra no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da mesma data, conforme o disposto no art. nº: 40, inciso XIV, alíneas "a", "c" e "d" da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base no menor dos índices apurados entre o **IGPM/FGV** e o **INPC/IBGE**, tendo-se como data base a data de apresentação da proposta, desde que comprovado pela Contratada a elevação dos custos do serviço contratado.

8.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

8.4. Sempre que solicitado pela contratante, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (expedida pelo Tribunal

Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei no: 12.440/2011); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

8.5. A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP, sempre que solicitado pela contratante, mesmo se tratando de optante do SIMPLES, deverá apresentar a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**.

8.8. Ficarão retidos no ato do pagamento os valores referentes ao **ISSQN**.

9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. O objeto deverá ser executado durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do respectivo termo.

9.2. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) objeto(s) que vier (em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º, do art. 15 e artigos 73 a 76 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não importando em aceitação.

9.3. É reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento do objeto caso fique comprovado que o mesmo esteja sendo executado em desacordo com o presente Edital.

9.4. Independentemente da aceitação do objeto desta licitação, a empresa adjudicada deverá substituir e/ou repor, a qualquer tempo, aquele que tenha sido entregue com problema que não tenha sido constatado no ato do recebimento.

9.5. A Empresa deverá, quando solicitada, comparecer até 4 reuniões presenciais sem custos adicionais para o Instituto.

10. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Julgamento da Licitação deverão ser protocolizados na Divisão de Protocolo do Município e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, observadas as disposições contidas no art. 109, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2. Interposto o recurso será o mesmo comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. No caso da Comissão Permanente de Julgamento da Licitação não reconsiderar sua decisão, será o instrumento de recurso encaminhado à autoridade superior requisitante para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

11. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A critério desta administração a data da licitação poderá ser transferida, ficando ainda reservado o direito de aceitar a proposta, total ou parcialmente, rejeitar todas as propostas, assim como, anular ou revogar a licitação, nos moldes no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

11.2. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 13.200,00 (treze mil de duzentos reais)**.

11.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Financeira: Programática **03.20.04.122.0107.6.335**, Despesa **3.3.90.39**, Fonte de Recursos **14**.

11.4. A Comissão Permanente de Julgamento da Licitação poderá promover diligência para completar a instrução dos autos, em qualquer fase da licitação, sendo que, nenhum documento adicional será pedido ou aceito para viabilizar a habilitação ou evitar a desclassificação de proponentes.

11.5. Não serão aceitos, documentos de habilitação transmitidos através de Fax ou Telex, inclusive o recurso previsto no subitem 5.16 deste instrumento.

11.6. Os casos omissos de dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento da Licitação - CPJL observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

11.7. A empresa inabilitada deverá retirar o respectivo envelope proposta no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do resultado de inabilitação, após o qual este será imediatamente destruído.

11.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.8.1. O mesmo prazo citado neste item será o considerado para a apresentação de questionamento, por escrito, sobre quaisquer dúvidas referentes aos termos deste Edital, para que a administração possa respondê-lo antes da data de realização do certame.

11.9. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital deverão ser solicitados à Superintendência Municipal de Licitações e Contratos, na sede da PMR, situada à Rua Augusto Xavier de Lima, n.º 251, Jardim Jalisco, Resende, RJ, através dos telefones/fax: (24) 3354-4625 / 3354-6392 / 3354-6257 ou e-mail: editais.resende@gmail.com.br

11.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de referência;
- b) ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro;
- c) ANEXO III – Projeto Básico;
- d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de **Micro Empresa (ME)** e/ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

Resende - RJ, 12 de dezembro de 2016.

Carlos José da Silva
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 10/2016

Pregão Presencial n.º 329/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria/assessoria financeira além da disponibilização de acompanhamento da carteira de investimento, suporte técnico e treinamento de usuários.	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Ficarão retidos, no ato do pagamento, os valores referentes ao ISS.
- 2 – Será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.
- 3 - A Licitante vencedora deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Planilha de Composição de Preços respectivas.

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



RESENPREVI
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Resende



Processo nº: 329/2016

À

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Para realizar o cálculo estimativo dos serviços de fornecimento de Assessoria Financeira para o Cronograma Físico Financeiro foram considerados a média do atendimento realizado entre os meses de janeiro a dezembro de 2016.

Segue abaixo o Cronograma Físico Financeiro.

	Meses												Total
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
Valor médio da parcela	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00

Resende, RJ, 02 de Agosto de 2016.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Diretor Presidente

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1- Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria/assessoria financeira além da disponibilização de acompanhamento da carteira de investimento, suporte técnico e treinamento de usuários

2- Serviços e relatórios a serem prestados

2.1 - Elaboração de relatórios sobre o cenário econômico relativo ao mês anterior e trimestre anterior;

2.2 - Relatório de análise preliminar da carteira de investimento do Resenprevi e da política de investimentos em vigor;

2.3 - Suporte para elaboração e acompanhamento da política de investimentos;

2.4 - Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras;

2.5 - Análise e pareceres sobre produtos ofertados pelo mercado financeiro;

2.6 - Parecer Técnico de Assembléia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

2.7 - Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer;

2.8 - Emissão mensal dos relatórios e informações relativas aos fundos de investimento;

2.9 - Elaboração e emissão periódica dos relatórios gerenciais de investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social, contendo:

a) Rentabilidade dos investimentos e comparativo com a meta atuarial;

b) Análise da conformidade e enquadramento das aplicações;

c) Informações sobre o risco das aplicações que compõem os investimentos;

d) Projeções dos principais indicadores econômicos;

e) Aderência à política de investimentos;

f) Análise quantitativa baseada em dados históricos acompanhada por comparativos gráficos;

2.10 - Elaboração de relatório Trimestral contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.

2.11 - Consultoria financeira por e-mail, telefone e visitas periódicas (mínimo de 2 anuais) compreendendo análise dos resultados da carteira e da política de investimentos;

2.12 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, comparando com a meta atuarial;

2.13 - Informações necessárias para o preenchimento bimestral do Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – CADPREV-DAIR;

- 2.14** - Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa (Tribunal de Contas, Ministério da Previdência, Ministério Público) relativa aos investimentos;
- 2.15** - Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização interna (Conselho Fiscal e Câmara Municipal);
- 216** - Suporte na liberação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) junto ao MPS;
- 2.17** - Participação em reuniões ordinárias dos conselhos deliberativo/fiscal para esclarecer dúvidas e auxiliar a Diretoria na proposição de novos investimentos;
- 2.18** - Acompanhamento e análise de toda legislação pertinente à área de investimentos, inclusive CRP, mantendo o Instituto permanentemente atualizado;
- 2.19** - Elaboração de relatórios gerenciais da área financeira que possam ser solicitados pelo Instituto;
- 2.20** - Elaboração/assessoria na confecção/preenchimento de novos documentos/relatórios que possam vir a ser solicitados pelos órgãos de controle/fiscalização relativos a investimentos;
- 2.21** - Disponibilidade dos demonstrativos on-line, permanentemente atualizados, com as seguintes informações:
- 2.22** - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
- 2.23** - Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
- 2.24** - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
- 2.25** - Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
- 2.26** - Concentração dos investimentos por instituição financeira.
- 2.27** - Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
- 2.28** - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- 2.29** - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
- 2.30** - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- 2.31** -. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
- 2.32** -. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

3- Prazo:

O Prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser **prorrogado** em conformidade com o art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

RESENPREVI

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo _____, inscrito no CNPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que o Senhor _____, (nacionalidade, (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo _____, e inscrito no CNPF/MF sob o n.º _____, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, n.º _____, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em __/__/2016 às ____:____ horas, através da **Tomada de Preços n.º 10/2016**, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), __ de _____ de 2016.

(Nome completo do emitente e da empresa licitante)

OBSERVAÇÃO:

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.

- A presente Carta de Credenciamento deverá estar com a firma do emitente devidamente reconhecida por Tabelião que possua poderes legais para tanto.

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ME E/OU EPP

Ref.: Tomada de Preços nº 10/2016

_____, com sede na

(razão social da empresa)
_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei,
que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE),
que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada
Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
Local/Data

.....
(Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Tomada de Preços nº. 10/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C.A. N.º ____/2016

Contrato de **execução de serviço** que entre si fazem: o _____ e a empresa _____, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Piloto Paulo Reis, nº: 160, bairro Jardim Brasília, Resende, RJ, CNPJ nº: 04.947.432/0001 – 65, representado pelo seu através do Diretor Presidente Sr. Antonio Geraldo Dias Peixoto, brasileiro, casado, denominado simplesmente **Contratante** de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF n.º _____, com sede na Rua _____ n.º ____ Bairro _____, na pessoa de seu representante legal Senhor _____, brasileiro, _____ CNPF n.º _____ na qualidade de **Contratada**, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º 329/2016, que se regerá, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de consultoria/assessoria financeira além da disponibilização de acompanhamento da carteira de investimento, suporte técnico e treinamento de usuários**, conforme Projeto Básico contido no **ANEXO I** do respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato bem como o de execução do serviço é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado mantido as demais cláusulas do contrato e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço/ obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR/PAGAMENTO: – O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ ____ (____)**, que será pago parcelada e mensalmente, em até 10 (dez) dias, após adimplemento de cada parcela, com base na **FATURA(S)** e/ou **NOTA(S) FISCAL (IS)** e/ou **RECIBO(S)**, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e em consonância com o disposto no art. nº: 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º: – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base no menor dos índices apurados entre o **IGPM/FGV** e o **INPC/IBGE**, tendo-se

como data base a data de apresentação da proposta, desde que comprovado pela Contratada a elevação dos custos do serviço contratado.

§ 2º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Contratada receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

§ 3º: – Sempre que solicitado pela contratante, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei no: 12.440/2011); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

§ 4º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º: – No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**.

§ 6º - Ficarão retidos no ato do pagamento os valores referentes ao **ISS**.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Financeiras: Programática **03.20.04.122.0107.6.335**, Despesa **3.3.90.39**, Fonte de Recursos **14**, conforme o art. 14 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA:

DA VARIAÇÃO – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

DA ALTERAÇÃO – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da obra será exercida pela Contratante, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

DA OBRIGAÇÃO: - É obrigação e responsabilidade da Contratada:

§ 1º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.

§ 2º: – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.

§ 3º: – Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

§ 4º: – A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir sempre que solicitado pela Contratante, as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP, mesmo se tratando de optante do SIMPLES, deverá apresentar a Guia do SIMPLES, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO – Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES – O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da parcela não executada, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

§ 1º O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor da parcela entregue em atraso.

§ 2º - A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 3º - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§ 4º - Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

§ 5º - A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

§ 6º - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

§ 7º - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

§ 8º - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

§ 9º - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da Contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO REGIME DE EXECUÇÃO: – O objeto do presente contrato será executado sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA INTEGRALIDADE: – Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços n.º 10/2016 e seus ANEXOS, proposta do licitante vencedor e Processo Administrativo n.º 329/2016, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO: – O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato é o da Comarca de Resende, pelo privilégio do § 2º, do art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende - RJ, __ de _____ de 2016.

RESENPREVI
[CONTRATANTE]

[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N.º _____

_____ CPF N.º _____